

4902 17
01
Ⓟ

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 267 / 17

PROJETO DE LEI Nº 267/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

LIDO EM SESSÃO DE 03/10/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

A Vereadora **Dalva Berto** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que **"Institui a Procuradoria Municipal da Mulher no município de Valinhos"**.

Retirado pelo autor em 26/02/19
Arquive-se.

Presidente

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Justificativa:

É visível, inclusive aqui na nossa própria Casa Legislativa, a pouca representatividade feminina em espaços importantes de nossa sociedade.

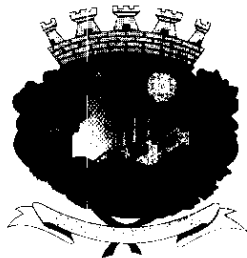
Apesar das mulheres serem aproximadamente 53% da população e do eleitorado nacional, os índices de representatividade feminina em nosso país são um dos menores do mundo.

Com efeito, no Brasil, as mulheres representam:

- Vereadoras: 13,51%
- Prefeitas: 11,57%
- Deputadas Estaduais: 11,33%
- Deputadas Federais: 9,9%
- Senadoras: 6,17%

E ainda, no Estado de São Paulo, estes números são ainda menores, já que limitados a 11,6% dos representantes eleitos.

Ⓟ



Câmara Municipal de Valinhos
4907 17
02
Resp. (10)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

De outra banda, é necessário apontar para o fato de que o nível de escolaridade das mulheres brasileiras é maior que o dos homens. Mesmo assim, nós recebemos um salário 30% menor pelo mesmo trabalho praticado.

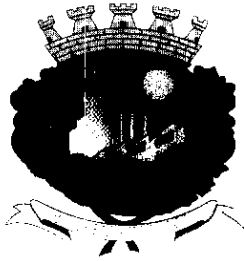
Tais números indicam que é necessário ampliar as proteções e os direitos das mulheres, abrindo-se espaços para discussões de políticas públicas mais justas e igualitárias, tornando-se mais efetiva a luta pelos direitos que, embora já conquistados, não são aplicados com a mesma medida de justiça.

A Procuradoria Especial da Mulher tem como grande objetivo representar e defender todas as mulheres, oferecendo o conhecimento de seus direitos e deveres, assim como também recebendo e dando o devido encaminhamento das demandas sobre violência e discriminação contra a mulher, colaborando, acompanhando e fiscalizando a execução de programas do governo municipal, que visem beneficiar a mulher na saúde, na vida profissional e pessoal e na igualdade de gênero.

Sendo assim, a presente proposição é apresentada visando fortalecer a democracia e a proteção da mulher nas áreas mais vulneráveis, bem como, auxiliar o empoderamento das mulheres na sociedade e na política, através da aproximação das cidadãs junto ao poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais com sua função democrática e social perante a população.

Valinhos, 21 de setembro de 2017.


DALVA BERTO
Vereadora



Câmara Municipal
4907 17
03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 267 /2017.

“Institui a Procuradoria Municipal da Mulher no município de Valinhos”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

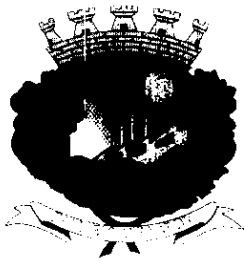
Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, órgão formado por Procuradores Vereadores.

§1º - A Procuradoria Especial da Mulher é órgão independente, não possuindo qualquer vínculo com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§2º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 Procurador Especial da Mulher e de até 3 Procuradores Adjuntos, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º - Os Procuradores Adjuntos terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão o Procurado Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da



Câmara Municipal de Valinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
4907 17
04
Resolução 04

Procuradoria.

§2º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

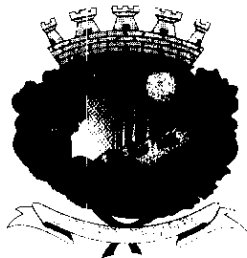
II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda Iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara.

Art. 5º - O suplente de Vereador que assumir o cargo de Vereador em caráter provisório não poderá ser escolhido para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador Adjunto.



Quant. 4902 17
Pág. 05
Fl. 05
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 02 de outubro de 2017.


DALVA BERTO
Vereadora

4914/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

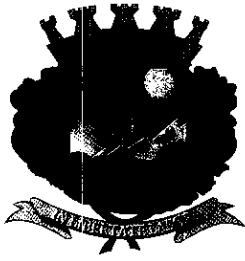
PROC. Nº 4902/17

F L S. Nº 06

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de outubro de 2017.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
04/outubro/2017



C.M.V. 4902/17
Proc. Nº 07/
Fis. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 359/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 262/2017 - Aatoria da Vereadora Dalva Berto – Institui a Procuradoria Municipal da Mulher no Município de Valinhos.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

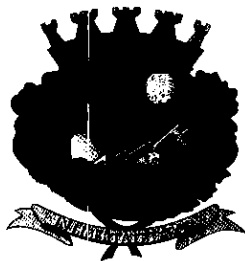
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe de autoria da Vereadora Dalva Berto que *"Institui a Procuradoria Municipal da Mulher no Município de Valinhos"*.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade do projeto que *"...fortalecer a democracia e a proteção da mulher nas áreas mais vulneráveis, bem como, auxiliar o empoderamento das mulheres na sociedade e na política, através da aproximação das cidadãs junto ao poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais com sua função democrática e social perante a população"*.

Inicialmente, observa-se que a proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre



C.M.V. 4922/17
Proc. Nº
Fls. 28
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II, CF).

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis, regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e §2º, os quais desde já se observam.

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição dos membros da Mesa;*
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e*
- III - assuntos de economia interna da Câmara.**

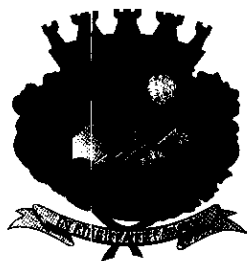
§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;*
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;*
- III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,*
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.*

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a **organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna corporis)**

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou



C.M.V. 4902,17
Proc. Nº
Fls. 05
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).

Assim, o instrumento adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal é a Resolução, conforme disposto no inciso III, §1º, art. 126 acima transcrito. Destarte, denota-se que o projeto de lei em análise padece de vício formal por inadequação da espécie legislativa eleita.

Sendo matéria interna corporis que deve ser disciplinada por meio de projeto de resolução afasta-se a participação do Poder Executivo no processo, de forma que não é necessária a sanção do Prefeito, o que encerraria inegável invasão da competência do Poder Legislativo Municipal, caracterizando violação o Princípio da Separação de Poderes, o qual como elucida ALEXANDRE DE MORAES: "...consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, as quais devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade. Referido sistema foi esboçado, pela primeira vez, por Aristóteles, na obra "Política", tendo sido detalhado posteriormente por John Locke, no "Segundo Tratado do Governo Civil", que também reconheceu três funções distintas, sendo, finalmente, consagrado na obra de Montesquieu, "O Espírito das Leis", a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal, transformado em dogma pelo artigo 16 da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, encontrando previsão no artigo 2º da nossa Constituição Federal" (in Direito Constitucional, 27ª ed. Editora Atlas, São Paulo, 2011 - p. 424).



C.M.V. 4902, 17
Proc. Nº
Fls. 10
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Noutro aspecto, a proposição igualmente esbarra em vício de iniciativa, uma vez que institui órgão na Câmara Municipal de Valinhos, o que **competete à Mesa da Câmara**, conforme disposto no artigo art. 27, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

Art. 27. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

(...)

III - propor projeto de resolução que disponha sobre:

a) órgãos da Câmara e suas alterações;

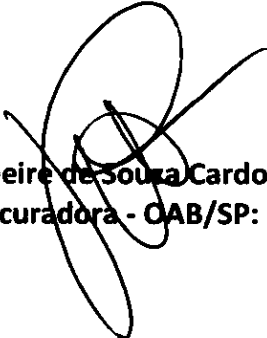
(...)

Ante o exposto, a propositura **não** reúne condições de legalidade.
Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

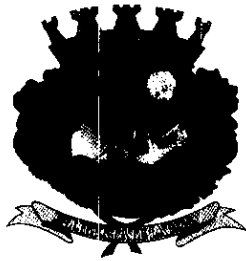
D.J., aos 21 de dezembro de 2017.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP: 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP: 308.298

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se à Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarina da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 10351/19
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V. 4902, 17
Proc. Nº _____
Fls. 12
Resp. _____

REQUERIMENTO N.º 448/2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;


A vereadora **DALVA BERTO**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, à retirada do Projeto de Lei nº 262/2017, que será apresentado em outra oportunidade.

Atenciosamente

Valinhos, 25 de fevereiro de 2019


Dalva Berto
Vereadora

ARQUIVE-SE, aos 26 / 02 / 19.



Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente